



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



LEI Nº. 1216/2025

27.08.2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, institui a Conferência Municipal de Esporte, cria o Fundo Municipal de Esporte do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Nova Esperança do Sudoeste/PR (CMENES), sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva, cabendo-lhe:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- III – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
- V – estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, elaborado pela Divisão Municipal de Esporte;
- VII – elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX – interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;
- XII – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte, celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal do Esporte (CMENES) será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Divisão Municipal de Esporte;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Departamento Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Departamento Municipal de Saúde;

II – Entidades da Sociedade Organizada (não governamental):

- a) 01 (um) membro titular e suplente representante de associações esportivas;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante de clubes/escolas esportivas;
- c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte – (CMENES), assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte de Nova Esperança do Sudoeste – CMENES terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III – Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de seus membros, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 7º A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 8º Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte, serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte.

Art. 9º Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte no município de Nova Esperança do Sudoeste;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte, quando provocada;
- V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

Art. 11. O Fundo Municipal de Esporte – FUMDE ficará vinculado à Divisão Municipal de Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 12. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE:

- I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- III – produto de operação de crédito;
- IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Divisão Municipal de Esportes;
- VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Divisão Municipal de Esporte;
- X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Divisão Municipal de Esporte;
- XI – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;
- XII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE terão a seguinte destinação:

- I – esporte educacional;
- II – esporte de participação;
- III – esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV – capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;
- V – treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI – subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII – programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX – custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- X – premiação em eventos desportivos, recreativos;
- XI – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII – apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII – custear a produção de eventos esportivos.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte – FUMDE, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional com resultado financeiro favorável a empresas privadas.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Divisão Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I – a Divisão Municipal de Esportes para execução de projetos esportivos previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II – entidades esportivas, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte;
- III – atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Esporte – FUMDE, e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV – atletas convocados em período de treinamento;
- V – comissão técnica convocada pela Divisão Municipal de Esporte, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Art. 15. O Fundo Municipal de Esporte – FUMDE destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

- I – mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos;
- II – a porcentagem restante será destinada para:
 - a) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte;
 - b) aquisição de materiais de uso próprio da Divisão Municipal de Esporte;
 - c) para doações de materiais esportivos;
 - d) manutenção dos equipamentos públicos de esporte;
 - e) implementação de novos equipamentos de esporte.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Divisão Municipal de Esporte, como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte – FUMDE poderão ser aproveitados conforme conveniência da Divisão Municipal de Esporte, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 16. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 17. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE as seguintes áreas:

- I – recreação;
- II – competições Esportivas;
- III – atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- IV – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;
- V – esporte de rendimento;
- VI – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- VIII – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- IX – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 18. Os recursos angariados serão gerenciados pela Divisão Municipal de Esporte, em estreita colaboração com a Divisão Municipal de Fazenda, em conta específica denominada de Esporte, Recreação, cabendo a Divisão Municipal de Esporte a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos e recreativos.

Art. 19. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 20. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Nova Esperança do Sudoeste serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2025.

JAIME DA SILVA

STANG:718246349

00

Assinado de forma digital por

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

Dados: 2025.08.27 09:29:04

-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1216/2025

27.08.2025

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, institui a Conferência Municipal de Esporte, cria o Fundo Municipal de Esporte do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Nova Esperança do Sudoeste/PR (CMENES), sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva, cabendo-lhe:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- III – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
- V – estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, elaborado pela Divisão Municipal de Esporte;
- VII – elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – manifestar-se quando provocado sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX – interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;
- XII – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte, celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV – outorgar o Certificado de Mento Desportivo;
- XVI – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Esporte (CMENES) será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Divisão Municipal de Esporte;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Departamento Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.

II – Entidades da Sociedade Organizada (não governamental):

- a) 01 (um) membro titular e suplente representante de associações esportivas;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante de clubes/escolas esportivas;
- c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte – (CMENES), assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte de Nova Esperança do Sudoeste – CMENES terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III – Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de seus membros, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Quinta-Feira, 28 de Agosto de 2025

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 7º A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 8º Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte, serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte.

Art. 9º Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte no município de Nova Esperança do Sudoeste;

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte, quando provocada;

V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

Art. 11. O Fundo Municipal de Esporte – FUMDE ficará vinculado à Divisão Municipal de Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 12. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Divisão Municipal de Esportes;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Divisão Municipal de Esporte;

X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Divisão Municipal de Esporte;

XI – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;

XII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE terão a seguinte destinação:

I – esporte educacional;

II – esporte de participação;

III – esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV – capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;

V – treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI – subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes quando classificados em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII – programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X – premiação em eventos desportivos, recreativos.

XI – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – custear a produção de eventos esportivos.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Divisão Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – a Divisão Municipal de Esportes para execução de projetos esportivos previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – entidades esportivas, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte;

III – atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – atletas convocados em período de treinamento;

V – comissão técnica convocada pela Divisão Municipal de Esporte, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Art. 15. O Fundo Municipal de Esporte – FUMDE destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I – mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos;

II – a porcentagem restante será destinada para:

a) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte;

b) aquisição de materiais de uso próprio da Divisão Municipal de Esporte;

c) para doações de materiais esportivos;

d) manutenção dos equipamentos públicos de esporte;

e) implementação de novos equipamentos de esporte.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Divisão Municipal de Esporte, como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte – FUMDE poderão ser aproveitados conforme conveniência da Divisão Municipal de Esporte, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 16. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 17. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE as seguintes áreas:

I – recreação;

II – competições Esportivas;

III – atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

IV – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;

V – esporte de rendimento;

VI – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

VIII – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

IX – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 18. Os recursos angariados serão gerenciados pela Divisão Municipal de Esporte, em estreita colaboração com a Divisão Municipal de Fazenda, em conta específica denominada de Esporte, Recreação cabendo a Divisão Municipal de Esporte a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos e recreativos.

Art. 19. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 20. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 21. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Nova Esperança do Sudoeste serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 28 de Agosto de 2025

Ano XIV - Edição Nº 3434

Paraná, em 27 de agosto de 2025

JAI ME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal